

N. 5/2025/ACSS/DGS/SPMS
DATA: 2025-01-20

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Novo modelo de aquisição e atribuição de produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (fraldas)

Na sequência da publicação do Despacho nº 214/2024/SEGS, de 3 de outubro, que determina um novo modelo de aquisição e atribuição de produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (fraldas) no SNS, esclarece-se o seguinte:

Processo de compra - SPMS

1. Para efeitos de compra centralizada/agregada, cujos procedimentos pré-contratuais serão conduzidos pela SPMS, que disponibilizará no início do mês de maio de cada ano o mapa de produtos para recolha de necessidades para o ano seguinte.
2. As entidades devem remeter à SPMS as suas necessidades até ao final do mês de maio.
3. Até ao final do mês de junho, as entidades devem remeter à SPMS os documentos administrativos e financeiros necessários.
4. A partir de outubro e após autorização da despesa plurianual, a SPMS procede à abertura dos procedimentos aquisitivos para o ano seguinte.
5. Serão designados peritos das entidades do SNS com a finalidade de apoiar o júri dos procedimentos aquisitivos, nomeadamente na avaliação das propostas.

Prescrição e atribuição – ULS

1. As fraldas passam a ser atribuídas gratuitamente aos utentes, cessando o mecanismo de reembolso atualmente em vigor.
2. As fraldas são atribuídas após prescrição médica, tanto nos cuidados hospitalares, como nos cuidados de saúde primários, a todos os utentes que reúnam, cumulativamente, os requisitos de atestado médico multiusos igual ou superior a 60% e insuficiência económica. Essa disponibilização deve ser efetuada o mais perto possível da residência dos utentes beneficiários desta medida.
3. Propõe-se que as ULS e os IPO atribuam 4 fraldas diárias por utente, podendo este número ser ajustado até ao limite máximo de 6 fraldas diárias, em função da condição clínica do utente.
4. As ULS e os IPO devem registar as prescrições de fraldas na *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Produtos de Apoio*, seguindo o circuito já existente para os restantes produtos de apoio.
5. As faturas entregues pelos utentes no respetivo centro de saúde referentes a prescrições com data anterior a 01/01/2025 seguem o modelo de reembolso.
6. Os produtos descritos como fraldas encontram-se identificados na Norma da DGS n.º 13/2016, de 28 de outubro, atualizada a 3 de março de 2017, referente às regras de Prescrição de Dispositivos Médicos na Retenção/Incontinência em Idade Pediátrica e no Adulto, no que aos dispositivos classificados para absorção de urina e fezes diz respeito.

A presente Circular Normativa Conjunta produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025 e são revogadas a Circular Normativa Conjunta n.º 28/2017, da ACSS, DGS, INFARMED e SPMS, de 11 de dezembro e a Circular Normativa Conjunta n.º 8/2024, da ACSS, DGS, INFARMED e SPMS, de 30 de outubro.

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP

**André
Trindade**

Assinado de forma
digital por André
Trindade
Dados: 2025.01.21
21:01:58 Z

André Trindade

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

A Diretora-Geral da Saúde

**Rita Sá
Machado**

Assinado de forma digital
por Rita Sá Machado
Dados: 2025.01.31
19:06:40 Z

Rita Sá Machado

A Presidente do Conselho de Administração dos SPMS, EPE

Sandra Cavaca